Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

Protocolo: 363

Data Hora: 21:00

Ofício: _____

Aprovado na 3ª SO, realizada em 26.02.13 s/ adendo

_____

Presidente

INDICAÇÃO Nº 048/13

Assunto: Intensificação da fiscalização do cumprimento dos ditames da Lei Municipal n.º 943/11 no que tange à instalação de mecanismos que preservem o sigilo nas transações bancárias tais como biombos, tapumes ou estruturas similares nos bancos e postos bancários em Bertioga.

Ref: GV – LCPJ.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Júnior, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO:**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Com grande tristeza venho recebendo em meu gabinete, moradores relatando que infelizmente o chamado golpe da "saidinha de banco" vem aumentando em nossa cidade.

É sabido que alguns meliantes se infiltram no banco para visualizar a transação dos correntistas, e acabam por ver quando alguns sacam valores elevados em dinheiro. Após isto informam outros bandidos que estão do lado de fora do banco que seguem esses clientes pelas ruas e acabam por assaltá-los.

Um mecanismo que vem se mostrando eficiente para inibir tal ação é a instalação de biombos entre os caixas e os demais clientes que aguardam a sua vez de serem atendidos.

Em Bertioga vige a Lei Municipal n.º 943/11 (cópia anexa) que obriga as agências bancárias em nossa cidade a instalarem biombos ou algo similar para inibir a prática do delito da "saidinha de banco". É possível verificar que em razão dessa atitude, os bancos que observaram a legislação local e instalaram tais aparatos vem protegendo os seus clientes, preservando suas transações bancárias de outros e conseqüentemente, inibindo a prática do delito contra os seus correntistas.

É uma pena que algumas agências e postos bancários não cumpram a lei citada, pois se o fizessem ajudariam, e muito, a diminuir os índices de criminalidade em nossa cidade.

O único mecanismo que possuímos para tentar persuadir os bancos ao cumprimento da legislação é fortalecendo a fiscalização de tal postura. A intensificação na vigilância no cumprimento da legislação, através, num primeiro momento de ações educativas, e num segundo com a imposição de multas aos transgressores de tal norma jurídica é a medida mais salutar a ser tomada.

Em razão do exposto solicitamos a intensificação da fiscalização do cumprimento dos ditames da Lei Municipal n.º 943/11 no que tange à instalação de mecanismos que preservem o sigilo nas transações bancárias tais como biombos, tapumes ou estruturas similares nos bancos e postos bancários em Bertioga.

Isto posto, indico ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bertioga que em conjunto com as Secretarias Municipais competentes intensifique a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal n.º 943/11, determine desde já o seu fiel cumprimento, e no caso de continuidade de inobservância das obrigações dela relativas apliquem as penalidades cabíveis.

Observados os preceitos regimentais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, que deve ser encaminhada ao Exmo. Sr. José Mauro Prefeito do Município de Bertioga, e cópia aos Secretários Municipais, à Associação Comercial e Empresarial de Bertioga e à CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bertioga.

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

MAN DE CARVALHO
Vereador

Luiz Carlos Pacífico Junior
Vereador - PSDB

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Lei nº 943, de 07 de Janeiro de 2011

"Obriga as agências bancárias existentes no município de Bertioga a instalar biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público, como forma de preservar a segurança dos clientes e dá outras providências"

Autoria: Vereadores Caio Arias Matheus e Marcelo Heleno Vilares

Processo: 283/2010
Projeto: 020/2010
Promulgação: 07/01/2011
Publicação: BOM 439, de 15/01/2011
Decreto:
Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 31ª Sessão Ordinária realizada em 19 de outubro de 2010; considerando que o veto total apresentado foi rejeitado na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2010, e considerando a informação contida no ofício nº 003/2011-PGM (PMB) protocolado junto à Câmara Municipal em 06 de janeiro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. As instituições bancárias, no âmbito do Município de Bertioga, ficam obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos, ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária equivalente a um salário mínimo em vigor.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de janeiro de 2.010.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente